



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO 002 DO CONTRATO Nº 2018175/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032/2018**  
**Processo LC n.º 192 – Homologado em 28/08/2018**

**Objeto:** Contratação de empresa para desenvolvimento, implantação, manutenção e suporte de site institucional para a Prefeitura do Município de Pato Bragado - PR.

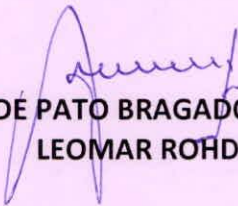
Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 29/08/2018, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito Leomar Rohden e a empresa **AZZ AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL**, já qualificados no Contrato original, nos termos da solicitação formalizada pela Secretaria de Administração, através do Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação, acompanhada de parecer jurídico, ambos em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 28 de Agosto de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 27 de Agosto de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

  
**AZZ AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL – CONTRATADA**  
**DIEGO RODRIGO LAZZARI**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
eletrônico Nº 2076  
de 27/08/20 PL \_\_\_\_\_  
Ana  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
O Presente Nº 4751  
de 28/08/20 PL \_\_\_\_\_  
Ana  
Visto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 263/2020

**CONSULENTE:** Secretaria Municipal de Administração.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2018175/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2018.

**RELATÓRIO:** A **Secretaria Municipal de Administração** deste município encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada **AZZ AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL**, que tem por objeto a contratação de empresa para desenvolvimento, implantação, manutenção e suporte de site institucional para a Prefeitura do Município de Pato Bragado - PR. O expediente veio acompanhado de justificativa, motivação, negativas e documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao CONTRATO Nº 2018175/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2018.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato, entre outros. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

### Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

#### **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

#### **02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

#### **02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **0412210502007000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.3.90.39.08 – 5813 – Manutenção de Software – Fonte 505

Além disso, foi realizado um Termo Aditivo de prorrogação de prazo, sendo este o TERMO ADITIVO Nº 131/2019, que apresenta encerramento em 29 de agosto de 2020, conforme cláusula abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Prazo de vigência do Contrato em referência fica prorrogado em mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 29/08/2020.

Logo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo Termo Aditivo e com a antecedência exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, fica evidente a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

### CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, bem como a manifestação de interesse na renovação pela contratada.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.

### PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE ao pedido de prorrogação de prazo contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do CONTRATO Nº 2018175/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2018.**

Acrescente-se que este assessoramento se presta à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

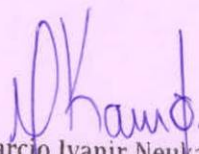
Pato Bragado – PR, 27 de agosto de 2020.

**Marcio Ivanir Neukamp**

OAB/PR n. 94.404

Procurador Jurídico

Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.

  
Marcio Ivanir Neukamp  
Procurador Jurídico  
Portaria nº 038/2019



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

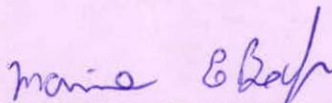
## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/08/002309  
Data Protoc... : 17/08/20  
Requerente : ALLAN VINICIUS KOTZ  
CPF..... : 598.713.269-04  
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro : Rua Apucarana  
Complem. ... :  
Fone..... : 44 99165-7562  
Cep ..... : 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 2018175/2018, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA	DESTINO
17/08/2020	licitações - Ana

  
Assinatura Requerente

2020/08/002309      Data:17/08/2020  
17-PROTOCOLO      Hora:15:13:54  
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.:ALLAN VINICIUS KOTZ  
CPF/CNPJ...:59871326904  
SUMULA:  
SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO, REFEREN  
TE AO CONTRATO Nº 2018175/2018, CONFO  
RME ANEXO.

## SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

**DE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente **CONTRATO Nº 2018175/2018**

**Objeto:** Contratação de empresa para desenvolvimento, implantação, manutenção e suporte de site institucional para a Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR;

Contratada: **AZZ AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL**  
CNPJ/MF sob o n.º 27.641.120/0001-24  
Início de Vigência: **28/08/2018** Termino de Vigência: **28/11/2019**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS ( 12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

### ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
02	37	HRS	Contratação adicional de <b>horas técnicas</b> para manutenção do site após finalização de desenvolvimento e implantação, para eventual programação de novas funções e alterações que podem ocorrer no futuro.	150,00	5.550,00

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em verificação quanto ao andamento das atividades administrativas no que tange 2018175/2018, contratação de empresa para desenvolvimento, implantação, manutenção e suporte de site institucional para a Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, a empresa cumpriu com o contratado.

### JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando que do Contrato atual, ainda possuímos 37 horas do item 02;

Considerando a importância vital para o bom funcionamento de nosso portal (Sítio na Internet), o qual mantém nossas notícias; portal de transparência; Ouvidoria; e demais informações relevantes que devemos manter online a população, assim como os sistemas, que no site oficial estão vinculados.

Considerando que o município de Pato Bragado recebe constantemente recomendações e solicitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e do

Ministério Público (MP) para adequar, simplificar ou incluir novas funcionalidades na página oficial do município e este saldo de horas do contrato supracitado servirá para atender estas demandas, especialmente neste ano de 2020 que estamos em tempos de Pandemia, e as adequações no site para melhor atender a todos os interessados são constantes e de grande importância.

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da celebração deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

**DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

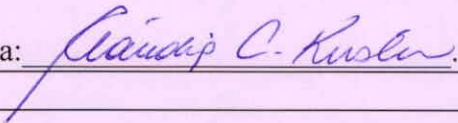
**02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**0412210502007000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**3.3.90.39.08 – 5813 – Manutenção de Software – Fonte 505**

Nome do Fiscal do Contrato: Claudia Cristiane Kirsten

CPF: 033.615.169-19 e-mail:claudia@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: 

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_ Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:**

Pato Bragado, 13 agosto de 2020.

  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ALLAN VINICIUS KOTZ



MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Ao  
Dep. de Licitações e Contratos – Sec. de Administração  
Nesta

SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Pato Bragado, 14 de Agosto de 2020.

Venho através deste, solicitar que seja renovado por mais 12 meses o contrato **N.º 2018175/2018, CONTRATADA: AZZ AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL**, que dispõe sobre desenvolvimento, implantação, manutenção e suporte de site institucional para Prefeitura de Pato Bragado.

Haja vista que o contrato atual da empresa terminará em breve, e este é de importância vital para o bom funcionamento de nosso portal (Sítio na Internet), o qual mantém nossas notícias; portal de transparência; Ouvidoria; e demais informações relevantes que devemos manter online a população, assim como os sistemas, que no site oficial estão vinculados.

Salienta-se que o município de Pato Bragado recebe constantemente recomendações e solicitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e do Ministério Público (MP) para adequar, simplificar ou incluir novas funcionalidades na página oficial do município e este saldo de horas do contrato supracitado servirá para atender estas demandas, especialmente neste ano de 2020 que estamos em tempos de Pandemia, e as adequações no site para melhora atender a todos os interessados são constantes e de grande importância.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Maicon F. de Oliveira  
RG: 8.601.006-2

Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informações



**CONTRATO Nº 2018175/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032/2018**  
**Processo LC n.º 192 – Homologado em 28/08/2018**

Contrato de Serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa: **AZZ AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor **DIRCEU ANDERLE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 704.105.939-15, residente e domiciliado na Rua Guaira, Nº 3113, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

**CONTRATADA:** **AZZ AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 27.641.120/0001-24, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, nº 863, Centro, Município de Palotina - PR, CEP nº 85.950-000, Fone 045-3649-2548, neste ato representada pelo administrador o senhor Diego Rodrigo Lazzari, portador da Cédula de Identidade nº 8.095.244-9 e do CPF/MF nº 038.035.229-00, residente e domiciliado na Cidade de Marechal Candido Rondon – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 032/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa para desenvolvimento, implantação, manutenção e suporte de site institucional para a Prefeitura do Município de Pato Bragado - PR, conforme relacionado abaixo:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	UNID.	Contratação de empresa para desenvolvimento, implantação, manutenção e suporte de site institucional para a prefeitura do município de pato bragado.	10.250,00	10.250,00
02	45	HRS	Contratação adicional de <b>horas técnicas</b> para manutenção do site após finalização de desenvolvimento e implantação, para eventual programação de novas funções e alterações que podem ocorrer no futuro.	150,00	6.750,00

**DESCRIÇÃO GERAL**

O objeto à que se destina esta contratação é o desenvolvimento e implantação de sítio virtual (site), sua hospedagem, manutenção, segurança dos dados e suporte por empresa especializada na área do objeto.

O site deve ter um gerenciador de conteúdos de fácil e prática utilização, permitindo gerenciar e atualizar as informações dinâmicas do mesmo.

O site deverá utilizar o domínio "patobragado.pr.gov.br", já adquirido por esta Município e registrado nos serviços do Registro.br

O Site deverá prover e permitir a criação de "hotsites", ou seja, que permita a criação de sites temporários de eventos ou sites mais sintetizados de secretarias municipais ou de qualquer outro órgão ou evento de interesse da Prefeitura de Pato Bragado.

A hospedagem do site será efetuada nos servidores próprios da Prefeitura do Município de Pato Bragado, a qual também efetuará os backups do site.

O desenvolvimento compreenderá toda a análise de requisitos, prototipação, design e codificação até que se atinjam todos os requisitos específicos elencados abaixo e subitens deste termo, sendo assim dado aceite ao final do desenvolvimento do site e prosseguimento nas etapas de implantação e hospedagem.

O Site deverá fornecer total compatibilidade com o protocolo https.

A execução da hospedagem, manutenção, segurança dos dados e suporte são de caráter contínuo e devem ser realizadas durante toda a vigência contratual, salvo expressa orientação da Prefeitura de Pato Bragado.

**DETALHAMENTO DO SITE**

O site deverá ter suas páginas responsivas para bom funcionamento em qualquer dispositivo de acesso à internet (computadores, tablets e smartphones).

O site deverá possuir a figura de Administrador, este colaborador da Prefeitura de Pato Bragado designado para tal, que irá gerenciar o conteúdo de forma a cadastrar, excluir, alterar e desabilitar informações, além de gerenciar demais usuários, determinando as permissões de modificação de dados no site e em quais seções. Permitir que a própria Prefeitura crie e atualize menus e páginas no portal de forma dinâmica e ilimitada.

Dos componentes listados abaixo, no que se refere a páginas que contenham a publicação de documentos oficiais e conteúdo dinâmico, o site desenvolvido deverá prover gerenciador de conteúdo apropriado para o cadastro, atualização e exclusão do conteúdo.

Das páginas que contenham a publicação de documentos oficiais, o gerenciador de conteúdo deverá prover formulário apropriado para submissão dos arquivos nos formatos mais utilizados no mercado, sendo tais arquivos hospedados pela própria Prefeitura.

Toda a produção de conteúdo textual institucional, documental e de notícias será de responsabilidade da Prefeitura de Pato Bragado.

## **COMPONENTES MÍNIMOS DO SITE**

### **Painel de Controle**

Página de acesso restrito, através de usuário e senha, para atualização do portal e visualização de relatórios sobre a utilização do site, como: número de visitas diárias, semanais e mensais, páginas mais acessadas, número de visitantes ativos, etc.

Auditoria dos cadastros respectivos realizados pelo painel, página para consulta de inserção, exclusão, edição de qualquer informação do painel administrativo do site, com dados como as informações preenchidas ou alteradas, usuário envolvido, data e hora da realização do procedimento.

### **Gerência dos Usuários**

Permite ao Administrador do site gerenciar as permissões de usuários. Definindo quais módulos cada usuário poderá acessar para atualizar o conteúdo do sistema. Deve contemplar os seguintes aspectos:

1. Cadastro de usuários: Cadastrar usuários para gerenciamento de conteúdos definindo sua senha e quais módulos estes irão gerenciar.
2. Módulos: Permite definir as funcionalidades que estarão disponíveis para serem atualizadas.
3. Grupo de Módulos: Permite criar um grupo de módulos para listagem, leitura ou atualização. Um grupo de recursos pode ser, por exemplo, "Gerenciar Concursos Públicos" que permite a listagem de concursos, inclusão, alteração e exclusão.

### **Institucional**

Páginas que se referem à apresentação da instituição ao público, como: História, Missão, Visão, Valores, Conselhos, Estatuto Social, Logotipo, Organograma, etc, todas contendo texto descritivo de cada assunto.

### **Secretarias**

Páginas que se referem a descrever e dispor informações sobre os secretarias e dispor documentos a respeito destes, como: convocações, atas de assembleias, resoluções, ofícios recebidos, notícias, eventos, agenda, endereço informações para contato e localização e demais documentos pertinentes

### **Portal da Transparência**

Página que contenha todas as informações de transparência e siga o disposto na Lei 12.527/2011 e Lei Complementar 131/2009. Os dados contidos na página serão disponibilizados por esta Fundação através de sistema já implantado de gestão administrativa.

### **Documentos Oficiais**

Páginas que deverão dispor os documentos oficiais desta Fundação, de forma cronológica, e separados por categorias, sendo: Estatutos, Portarias, Resoluções, Regulamentos, Programação Anual, além de permitindo a expansão futura.

### **Concursos Públicos**

Página que se refere aos concursos públicos e processos seletivos realizados pela Prefeitura, dispondo os documentos oficiais de cada procedimento. A página deverá dispor os editais, anexos, informativos, resultados e demais documentos pertinentes de forma cronológica.

### **Licitação**

Página que se refere aos processos licitatórios realizados pela Prefeitura de Pato Bragado. A página deverá ser subdividida, internamente ou por meio de páginas complementares, dentre todas as modalidades licitatórias dispostas na legislação vigente e subdivididas pelo ano à qual o procedimento está sendo realizado. Cada processo licitatório conterá informações específicas, como: número, modalidade, publicação, tipo, situação, objeto e um arquivo principal (edital), acompanhado de nenhum ou vários arquivos complementares vinculados a este, que deverão ser visualizados de forma cronológica a data de publicação.

### **Notícias e Eventos**

Páginas referentes às notícias e eventos realizados pela Prefeitura de Pato Bragado. Cada notícia publicada deverá ter a opção de inclusão de texto (com estilo personalizado), lista de tópicos, tabelas, galeria de fotos, inclusão de arquivos para download (formatos

JPG, PDF, e DOC) e vídeos na plataforma Youtube. Além das informações que compõem a notícia, a página deve conter botões para o compartilhamento nas redes sociais. A página deverá contar com sistema de busca por notícias publicadas.

#### **Banners**

As páginas principais e de notícias devem ter a possibilidade de inclusão de um banner sobre eventos, campanhas e serviços que a Prefeitura ofereça.

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 032/2018, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal Solicitante.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser pago pelo objeto desta Licitação é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trintas) dias após a prestação dos serviços atestados pelo secretário solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

#### **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

##### **02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

##### **02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **0412210502007000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.3.90.39.08 – 5813 – Manutenção de Software – Fonte 505

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços, no lugar e forma e tempo estabelecidos Contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.  
A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.  
Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.  
As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

#### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

#### **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Todos os itens citados abaixo da clausula primeira do Objeto.
- A implantação deve ocorrer em até 90 (noventa) dias.

#### **Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, 29 de agosto de 2018.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**DIRCEU ANDERLE – Prefeito em Exercício**

**AZZ AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL – CONTRATADA**  
**DIEGO RODRIGO LAZZARI**

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA  
AZZ AGÊNCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL LTDA**

Página 1/4

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social e na melhor forma de direito os sócios a seguir identificados:

**DIEGO RODRIGO LAZZARI**, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, data nascimento 15/01/1984, empresário, portador do CPF sob n. 038.035.229-00 e documento de identidade n. 8.095.244-9 SSP-PR, data de emissão 30/05/1997, residente e domiciliado a Av. Independência n. 887, Bairro CENTRO Palotina, CEP 85.950-000 no Estado do Paraná, e

**MARCOS FLÁVIO FRAZÃO**, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, casado no regime de comunhão parcial de bens, maior, data nascimento 10-02-1980, empresário, portador da CPF/MF sob n. 009.880.914-88 e do documento de identidade civil n. 1.999.299 SSP-PB data de emissão 14/05/2003, residente e domiciliado a Rua Pixinguinha, 789, Bairro Jardim Dallas, em Palotina, CEP 85.950-000 no Estado do Paraná; ajustam constituir, entre si, uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CAPÍTULO PRIMEIRO**

**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO, DO INÍCIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO.**

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária, limitada, e com a denominação **AZZ AGÊNCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL LTDA** será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLAUSULA SEGUNDA - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

CLAUSULA TERCEIRA - A sociedade terá a sua sede, na AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 863, CENTRO, CEP 85.950-000, Palotina PR, que é seu e domicilio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

CLAUSULA QUARTA - A sociedade tem como objeto social, o **Serviço de Marketing Digital, publicidade, propaganda e Desenvolvimento de paginas Web**

**CAPÍTULO SEGUNDO**

**DO CAPITAL SOCIAL, DA CESSÃO DE QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.**

CLAUSULA QUINTA - O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em (20.000) quotas no valor de R\$(1,00) cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente ou BENS nacional e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SOCIO	N. QUOTAS	VALOR
DIEGO RODRIGO LAZZARI	16.000	16.000,00
MARCOS FLAVIO FRAZAO	4.000	4.000,00
TOTAL...	20.000	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda,



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2017 09:17 SOB N° 41208571101.  
PROTOCOLO: 172190916 DE 24/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701601792. NIRE: 41208571101.

AZZ AGÊNCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 03/05/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**MUNICIPIO DE PALOTINA**  
*Estado do Paraná*  
**SECRETARIA DE FAZENDA**  
**DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Certidão Negativa de Débitos N° 3462 / 2020**

**CERTIFICAMOS**, conforme requerido por **AZZ**, CPF/CNPJ n° **27.641.120/0001-24**, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros **Mobiliários e Imobiliários**), até a presente data **em nome de AZZ AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL LTDA - ME**, CPF/CNPJ n° **27.641.120/0001-24**, situado(a) na cidade de Palotina.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1AC9AA0305473F89F2F92E019D220BF0**

**A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 05/09/2020**

**FUNCIONÁRIO:WEB**

**Palotina, 06 de agosto de 2020.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AZZ AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.641.120/0001-24

Certidão nº: 19019456/2020

Expedição: 06/08/2020, às 14:23:26

Validade: 01/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AZZ AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.641.120/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AZZ AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL LTDA**  
**CNPJ: 27.641.120/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:10:23 do dia 06/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/02/2021.

Código de controle da certidão: **FFCC.9610.A667.E176**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022379408-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.641.120/0001-24**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 04/12/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 27.641.120/0001-24

**Razão Social:** AZZ AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE D

**Endereço:** RUA AV PRESIDENTE KENNEDY 863 / CENTRO / PALOTINA / PR / 85950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/08/2020 a 30/08/2020

**Certificação Número:** 2020080103025807972179

Informação obtida em 06/08/2020 14:22:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 18/08/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**AZZ AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL LTDA**

27.641.120/0001-24

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/08/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.HPID.KN6N.MK81.CLFD.5737****\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\***